



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 31.331/2020 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0018/2021 – TJ/MA


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XP ON CONSULTORIA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 058870812016-2 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA XP ON CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ n.º 23.518.065/0001-29, sediada à SRTVN, qd. 701, conj. C, n.º 124, sala 736, Ala A, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70.719-030, e-mail: contato@xpon.com.br, neste ato representada pelo **SR. AGUINALDO ALVES BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1179992 e inscrito no CPF sob o n.º 234.903.811-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **CELEBRAR** o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 31.331/2020 - TJ/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 011/2020 (Processo n.º 0003051 – 53.2019.4.04.8003), da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná – Seção Judiciária do Paraná, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo, suporte técnico e treinamento**, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	187	Serviços de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo. <b>FABRICANTE/PRODUTO/</b> <b>MODELO:</b> Zoom – ZOOM Meetings webconferência, webinar e	R\$ 827,00	R\$ 154.649,00



		streaming de áudio/vídeo CRC Conference Room Connector (H323/SIP), Chat, Gravação		
02	240	Banco de horas de serviço de suporte técnico especializado	R\$ 48,65	R\$ 11.676,00
03	400	Banco de horas de serviço de treinamento	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 171.925,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais)</b>				

1.2. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 011/2020, da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

2.4. Não poderá ser prorrogado o contrato quando:

2.4.1 Os preços estiverem superiores à média definida com base em pesquisa de mercado ou;

2.4.2 A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os seus efeitos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 171.925,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais)**.

3.2. O valor descrito no item acima será correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês que antecede aquele em que foi emitida a fatura a ser paga.

3.3. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Dotação 01

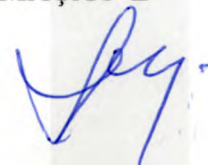
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Dotação 02

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Dotação 03

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.



4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho** n.º **2021NE000102/FERJ/MA**, **2021NE000103/FERJ/MA** e **2021NE000106/FERJ/MA**, emitidas em 08/03/2021, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO**, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### **Termos de Recebimento**

5.1. Por ocasião da entrega, será fornecido pelo **CONTRATANTE** um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Quando da análise dos serviços executados, o Executor do Contrato avaliará o serviço de forma global, podendo apontar correções a serem realizadas no prazo máximo de 20% (vinte por cento) daquele inicialmente estabelecido para a conclusão dos serviços.

5.3. O Termo de Recebimento Definitivo, devidamente circunstanciado, será expedido pela **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da expedição do último Termo de Recebimento Provisório.

5.4. Após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** estará apta a apresentar a nota fiscal ao Executor do Contrato para Atesto.

### **Nota Fiscal**

5.5. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, agência e número da conta da **CONTRATADA**;

5.5.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no item 10.2.3 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

5.6. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

5.7. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para a Coordenação de Finanças deste TJMA para o devido pagamento;



5.7.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

5.7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.7.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

5.7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **Documentos Necessários ao Pagamento**

5.8. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

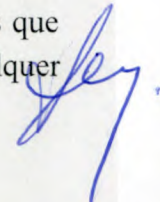
5.8.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

5.8.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.8.3. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação – FGTS;

5.9. Em relação à comprovação de regularidade exigida, a **CONTRATADA** poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

5.10. A irregularidade para com qualquer dos itens acima ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pelo **CONTRATANTE** por qualquer



meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos itens 10.2.3 e 10.2.3.1 deste Contrato.

5.11. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

5.12. Verificando o **CONTRATANTE** que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a **CONTRATADA**.

#### **Pagamento**

5.13. O pagamento referente ao objeto deste Contrato será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pelo setor competente, mediante crédito bancário, nos prazos previstos nos subitens 5.7.1 e 5.7.2 deste Contrato.

5.14. Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES;

5.14.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

#### **Retenções**

5.15. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

5.16. Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

5.17. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela **CONTRATADA**, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**.

5.17.1. Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (ITEM 01, ITEM 02 e ITEM 03)**

6.1. Os produtos/serviços serão aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, quando da disponibilização de acesso aos produtos/serviços;

6.1.2. Definitivamente, após a verificação de todos os itens do termo de referência e verificação da equivalência com a amostra apresentada quanto ao item 01, e após aprovação pela equipe técnica do **CONTRATANTE** quanto aos demais itens, em até 15 (quinze) dias.

6.2. O aceite pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos produtos/serviços ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

6.3. O prazo de entrega dos produtos/serviços contratados ficará suspenso entre a data do recebimento provisório e a do recebimento definitivo.

6.4. Uma vez constatada a existência de incorreções e defeitos após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** será comunicada para sanar as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções à Empresa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Serviços**

7.1. Realizar o serviço cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2020 e seus Anexos, da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes;

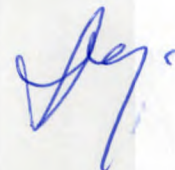
7.1.1 É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

7.2. Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.

### **Garantia**

7.3. Apresentar garantia, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, com validade desde o início da vigência do prazo contratual, até 3 (três) meses após o término da vigência, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária



7.3.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

7.3.2 Os termos do seguro-garantia, caso se opte por essa modalidade, deverão prever expressamente os eventos indicados no subitem acima;

7.3.3 A garantia apresentada pela **CONTRATADA** somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a empresa não comprove esse pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas;

7.3.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

7.4. Renovar a garantia a cada prorrogação efetivada no contrato.

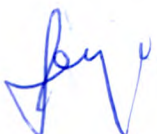
#### **Preposto**

7.5. Nomear e indicar preposto até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

7.6. Proceder à busca e entrega de documentos atinentes a este contrato, mediante seus prepostos, quando se fizer necessário.

#### **Disposições Gerais**

7.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.





## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

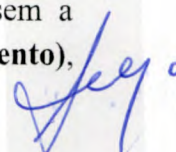
- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas Terceira - Preço e Quinta - Pagamento.
- 8.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente contrato.
- 8.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula IX – Penalidades.

## CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 9.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária por parte do **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC - FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

## CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES

- 10.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o TJMA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico 011/2020, da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:
- 10.2.1 Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de 30% (trinta por cento)**, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor anual do contrato;
- 10.2.2 Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de até 20% (vinte por cento)**, que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE, até a data do inadimplemento;
- 10.2.3 Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este contrato, ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores, tais como a contribuição para o INSS, **multa de 01% (um por cento)**, calculada sobre o valor da nota fiscal apresentada;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.2.3.1 Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), **multa de 5% (cinco por cento)**, aplicável sobre a parcela inadimplida;

10.2.4 Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste contrato e que não estejam especificados na Cláusula 20 do Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 011/2020, da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida;

10.2.5 Com relação aos chamados referentes à garantia, a **CONTRATADA** estará sujeita a **multa de mora de 1% (um por cento) por hora** excedente ao período máximo permitido para término do reparo e/ou solução do problema. O cálculo terá como base o valor do dispositivo cotado na proposta da empresa, limitada a 10% (dez por cento).

10.3. O **CONTRATANTE** poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades.

10.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais, e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput” da Lei n.º 8.666/1993.

10.5. As multas cominadas à **CONTRATADA** poderão ser, a critério do **CONTRATANTE**, descontadas dos pagamentos devidos, e imediatamente convertidas em renda do **CONTRATANTE**.

10.6. A **CONTRATADA** será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste contrato.

10.7. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520, e nas demais disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

## CLÁUSULA ONZE - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.1. No caso de a **CONTRATADA** prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93) e prova documental da alegação;

11.1.1 O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

11.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação ou, caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.4, deste Contrato, realizar-se-á em procedimento

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DOZE - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **CONTRATANTE**, por intermédio da Diretoria de Informática e Automação, a qual exercerá a função de Gestora do Contrato, através do servidor **Paulo Rocha Neto, matrícula 100370**, e por intermédio da Divisão de Serviços de TI, a qual exercerá a função de Fiscal do Contrato;

12.1.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Divisão de Serviços de TI, através dos servidores **Gerson Oliveira Nepomuceno Júnior (fiscal titular), matrícula 102145**, e **Bruno Jorge Portela Silva (fiscal substituto), matrícula 143784**.

12.2. Os Executores do contrato têm autoridade para exercer, em nome do TJ/MA, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, principalmente quanto:

12.2.1 Aos meios utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

12.2.2 À conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste contrato;

12.2.3 À adequação dos procedimentos utilizados pela **CONTRATADA** em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste contrato.

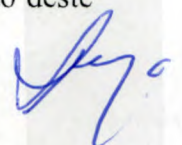
12.3. O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

12.4. Caberá aos Executores do Contrato a notificação da **CONTRATADA**, de que trata o item 10.5 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula Nona – Penalidades.

12.5. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA TREZE - RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio do **CONTRATANTE**, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto deste contrato, e, em especial:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

13.1.1 Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao **CONTRATANTE**;

13.1.2 Por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

13.1.3 Pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

13.1.4 Pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

13.2. O **CONTRATANTE** estipulará o prazo para reparação do (s) dano (s) causado (s), quando cabível.

13.3. A **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o TJMA, poderá incluir no presente contrato Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

13.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

14.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

14.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TJMA para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

## CLÁUSULA QUINZE - REAJUSTE

15.1. A periodicidade de reajuste é de 01 (um) ano, contado da data-limite para apresentação da proposta, conforme a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

15.1.1 O reajuste de que trata o subitem acima, será calculado de acordo com a variação do IPC-FIPE do período, tendo como fórmula de cálculo a seguinte:

$$R = [(I - I_0)/I_0]*P$$

R = Valor do reajuste

I = Índice da data do reajuste

I<sub>0</sub> = Índice da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

15.2. Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**;

15.2.1 Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual, visto ser fator decisivo para a prorrogação, ou com o encerramento do contrato.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - VINCULAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 31.331/2020 – TJ/MA (Proposta de Preços, Termo de Referência), bem como ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/20, da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná – Seção Judiciária do Paraná, os quais passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este contrato a proposta da **CONTRATADA** apresentada por época do Pregão Eletrônico n.º 011/2020, da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná – Seção Judiciária do Paraná e seus anexos.

17.2. Todas as notificações de que trata este contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

17.3. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/02 e legislação complementar.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

17.4. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes, e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial (diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos).

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de São Luis (MA), Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís(MA), 17 de março de 2021

  
**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**AGUINALDO ALVES**

**BARBOSA:23490381149**

**AGUINALDO ALVES BARBOSA**

Representante da Empresa

Assinado de forma digital por AGUINALDO

ALVES BARBOSA:23490381149

Dados: 2021.03.11 14:36:22 -03'00'